

Análise Comparativa entre Lucro Presumido e Simples Nacional em Clínicas Médicas

Aluno(a): Ketlin Souza Deon
Orientador(a) no TCC II: Cássio Klein
Orientador(a) no TCC I: Cássio Klein
Semestre: 2021-2

Resumo

O planejamento tributário é essencial para que as microempresas e empresas de pequeno porte permaneçam no mercado atual, pois, o mesmo demonstra qual tributação é mais vantajosa para a empresa, objetivo principal verificar a forma menos onerosa de tributação para as empresas em geral, neste caso, as prestadoras de serviços da área da saúde.

O objetivo deste estudo foi identificar qual é o sistema de tributação que será menor oneroso para duas clínicas médicas no período de Janeiro de 2021 a Junho de 2021. Para a realização deste trabalho utilizou-se o referencial teórico, onde conceituou-se as formas de tributação analisadas, sistema tributário nacional, simples nacional e o lucro presumido.

Após o estudo comparativo realizou-se os cálculos para identificar qual é o melhor regime tributário para as clínicas, sendo eles: Simples Nacional ou Lucro Presumido. Através da análise verificou-se como melhor regime tributário o Simples Nacional para a empresa A, sendo o total dos tributos apurados no Simples Nacional de R\$ 3.119,37 e no Lucro Presumido o total de tributos foi de R\$ 10.842,61, gerando uma economia pelo Simples Nacional de R\$ 7.723,24. Analisando a empresa B, o total dos tributos no apurados no Lucro Presumido foi de R\$ 20.122,69 já no Simples Nacional o total de tributos apurados foi de R\$ 21.255,19, economizando-se o valor de R\$ 1.132,50.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido.

1 Introdução

O Brasil possui um sistema tributário complexo, denominado por especialistas como “manicômio tributário”, tamanha a complexidade para compreender a legislação, a forma de apuração e os detalhes que cercam os muitos tributos cobrados no Brasil, sejam impostos, taxas ou os diversos tipos de contribuições. A carga tributária nacional é elevada sim, principalmente quando se pensa na baixa qualidade dos serviços públicos prestados pelos governos com o uso dos recursos obtidos pela arrecadação dos tributos. Mas o maior problema no campo tributário está na sua complexidade e na sua composição atual, fortemente concentrada em impostos e contribuições cobrados sobre o consumo de bens e serviços. (PEGÁS, Paulo, 2006).

Por possuir uma carga tributária grande, os agentes econômicos passam a incluir entre as suas variáveis o peso da tributação. É aí que entra, em termos econômicos, o planejamento tributário das empresas, no sentido de estruturar suas operações e negócios de forma que sobre eles recaia o menor tributo possível. (Caliendo, 2009, p.101).

A existência de um sistema tributário estará sempre vinculada à cobrança de tributos que fazem parte não só de um conjunto com um fim específico, mas, também, que estejam constantemente em consonância entre eles e com as normas que os regulamentam, limitando o poder do Estado de tributar livremente.

O assunto a ser demonstrado neste trabalho é a análise de cálculos tributários. A escolha deste tema baseia-se nas mudanças que vem ocorrendo na forma de tributação das empresas, as quais optam por uma tributação menor e que desta forma contribua com o maior crescimento da empresa, neste caso, uma clínica médica.

O tema a ser exposto consiste no planejamento tributário através de uma análise comparativa dos regimes de tributação do Lucro Presumido e Simples nacional aplicadas em clínicas médicas.

Com grande representatividade dos tributos nos resultados das empresas e consequentemente a busca pela maximização dos resultados, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: qual o regime de tributação que resultará na menor tributação e consequente aumento de resultado nas clínicas médicas?

Diante da delimitação do tema exposta acima, o objetivo geral deste trabalho é identificar o modelo de tributação que resultará no menor recolhimento tributário para as clínicas médicas.

Definido o objetivo geral, os objetivos específicos ficam assim evidenciados:

- Analisar os conceitos de planejamento tributário e formas de tributação;
- Analisar os dados e cálculos que se fizerem necessários para apurar os tributos nos diferentes regimes de tributação;
- Apresentar através de tabelas e quadros comparativos o benefício com a escolha do regime tributário menos oneroso;
- Demonstrar os processos de cálculos de tributos para definir qual regime de tributação representará melhores resultados.

2 Referencial Teórico

2.1 Planejamento Tributário

O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese de o Fisco alterar as regras Fiscais. Domingues, 2000.

Segundo Crepaldi (2018, p. 48), uma das áreas que vêm se destacando dentro do Direito, e que é fundamental para o crescimento de qualquer atividade empresarial, é o Planejamento Tributário, sendo caracterizado como um sistema de economia legal, ou de elisão fiscal. Um planejamento tributário não é tão simples quanto alguns empresários interpretam, com as margens de lucro cada vez mais enxutas em decorrência da forte concorrência em todos os segmentos, um bom planejamento tributário certamente fará a diferença em uma negociação.

De acordo com Oliveira (2003), o planejamento tributário realizado antes da ocorrência do fato gerador é conhecido como elisão fiscal, sendo uma fase multidisciplinar, pois importa em estudos e planos de ação, realizados por vários profissionais como: contadores, advogados, engenheiros, economistas e administradores que organizam os negócios da empresa ou pessoa física, de modo a diminuir ou zerar o ônus econômico dos tributos ou mesmo de modo a evitar certas obrigações tributárias acessórias. Por meio da ação conjunta desses profissionais, quando se trabalha o planejamento tributário, busca-se promover menor impacto no fluxo de caixa da empresa.

O planejamento tributário na atualidade vem sendo objeto de inúmeras discussões e reflexões, pois algumas premissas que lhe davam suporte sofreram certa flexibilização, mudando os contornos do que podemos entender por uma conduta legítima do contribuinte visando economizar tributos. Crepaldi (2018).

Para melhor entendimento do tema em questão, é necessário conhecer os princípios que norteiam o planejamento tributário: o princípio da liberdade fiscal, da capacidade contributiva e da proporcionalidade, que de acordo com Peixoto (2004), o princípio da liberdade fiscal é quando o Estado é obrigado a aceitar a liberdade fiscal do contribuinte, quando este opta por uma forma de tributação menos onerosa, já o princípio da capacidade contributiva o contribuinte não pode ser obrigado a recolher tributos que vão além do fato que os gerou ou seja, os tributos não podem ser superiores à receita auferida e o princípio da proporcionalidade é a medição entre os dois princípios citados, sendo que o tributo não pode ser maior que a capacidade econômica de contribuir, e o contribuinte não pode querer arrecadar valores que não condizem com seus fatos geradores. A partir disso e com o base do art. 145, § 1º, da Constituição Federal de 1988 no que tange a capacidade econômica do contribuinte, é dado ao empresário o direito de optar por formas fiscais menos onerosas a fim de diminuir a carga tributária, tendo em vista seus rendimentos e suas obrigações tributárias junto ao fisco.

2.2 – Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é superintendido através da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, esta que institui normas gerais de direito tributário aplicável à União, Estados e Municípios. A Lei acima mencionada após alterações posteriores, passa a denominar-se Código Tributário Nacional (Ato Complementar 36, de 13/03/1967, art. 7º).

A Lei 5.172 regula, com fundamento na Emenda Constitucional n 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no art. 5º, XV, b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva e regulamentar.

2.2.1 Tributos

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, conforme definição presente no Art. 3º Código Tributário Nacional.

De acordo com o Art. 4º do CTN, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica-la. Os tributos são impostos, taxas e contribuições de Melhoria. (Art.5º, CTN).

Através do Artigo 16º do Código Tributário Nacional classificam-se como imposto o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa do contribuinte, já as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerados o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. (Art. 77º CTN).

2.2.2 Espécie de Tributos

Conforme o Sistema Tributário Nacional as espécies de tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e os empréstimos compulsórios.

Quadro 1- Tributos e suas definições

TRIBUTO	DEFINIÇÃO
Imposto	É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Os impostos decorrem da situação farradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte.
Taxas	As taxas estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.
Contribuições de Melhoria	São cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas.
Contribuições Sociais	As contribuições sociais instituídas têm como base os lucros das sociedades, a folha de pagamento dos empregados e o faturamento das empresas. Atualmente, são subdivididas em contribuições ao INSS, Contribuição Sindical, Contribuição ao PIS/Pasep, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Fundo de Investimento Social (COFINS).
Empréstimos Compulsórios	A União mediante de Lei Complementar poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. O empréstimo compulsório é uma espécie particular de tributo, pois além de ser autorizado em situações próprias deverá ser devolvido ao sujeito passivo que tenha suportado.

Dados extraídos da Constituição Federal de 1988. Quadro elaborado pela autora.

2.2.3 Opções de Tributação

2.2.3.1 Lucro Presumido ou Estimado

O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre. (Fabretti, 2017).

Para Crepaldi, o Lucro presumido é uma modalidade prática para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real, conforme IN n. 1515/2014, nos artigos 121 a 129. O IRPJ e a CSLL são apurados

trimestralmente pelo lucro presumido. Com alíquotas de 15 % ou 25% de IRPJ e 9% de CSLL, incidindo sobre receitas como base em percentual de presunção variável de 1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade exercida. Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margem de lucratividade superior à presumida. Outra análise a ser feita é que as empresas tributadas pelo lucro presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e da COFINS no sistema não cumulativo, apesar de pagarem o PIS e COFINS nas alíquotas mais baixas.

2.2.3.2 – IRPJ – Imposto De Renda Pessoa Jurídica

O Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza é administrado pela União, possui como fato gerador o ganho de disponibilidade econômica ou jurídica de renda advinda do produto do capital, do trabalho ou da soma destes, e de proventos de qualquer natureza, provenientes de fontes diferentes daquelas citadas anteriormente. (Art. 43 da Lei n 5.172/66).

Os percentuais de IRPJ:

- Revenda a varejo de combustíveis e gás natural possui um percentual sobre a receita bruta de 1,6%.
- Venda de mercadoria ou produtos; Transporte de cargas; Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis); Serviços hospitalares; Atividade rural; Industrialização com materiais fornecidos pelo contratante e outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviço), possuem um percentual sobre a receita bruta de 8%.
- Serviços de transporte (exceto de cargas) e serviços gerais com receita bruta de até R\$ 120.000,00/ano sofrem um percentual sobre a receita bruta de 16%.
- Serviços profissionais (Sociedades Simples, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.); Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis ou direitos; Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra e serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico. Estas atividades possuem o percentual de 32% sobre a receita bruta.
- No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual. Neste caso o percentual sobre a receita bruta pode variar de 1,6 a 32%.

Com a aplicação das alíquotas presumidas sobre a receita bruta, será obtida a base de cálculo presumida. Sobre este valor, de acordo com o art. 541 do Decreto nº 3.000/99, “A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de quinze por cento sobre o lucro real, presumido ou arbitrado”.

2.2.3.3 – CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido

A Contribuição Social sobre o Lucro das pessoas jurídicas foi instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 (DOU de 16-12-88). Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o lucro, Lei nº 7.689, de 1988, as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas,

mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei. Entretanto, essa simplificação durou pouco, pois, pelo art. 14 da Lei nº 9.779/99, foram determinadas novas adições à base de cálculo da CSL:

Art. 14. As despesas financeiras relativas a empréstimos ou financiamentos e os juros remuneratórios do capital próprio a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, não são dedutíveis para efeito da determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

A Contribuição Social seguirá as mesmas regras estabelecidas para o Imposto de Renda, ou seja, a base de cálculo será obtida a partir da aplicação de alíquotas presumidas (12% ou 32%) sobre a receita bruta auferida. A ideia de receita bruta é a mesma do IRPJ.

De acordo com o site Portal tributário a Contribuição Social possui as seguintes alíquotas:

- 12% sobre a receita bruta decorrente das atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;
- 32% sobre prestação de serviço em geral, com a exceção de serviços hospitalares e de transporte; intermediação de negócios; e administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Após o lucro presumido ser determinado, a CSLL devida será aplicada a alíquota de 9% sobre o resultado ajustado, presumido ou arbitrado.

2.2.3.4 – PIS/PASEP e COFINS no Lucro Presumido

O PIS, Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7/1970 e recepcionado pela Constituição Federal, no art. 239, destina-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Já o COFINS, contribuição para Financiamento da Seguridade Social, foi criado com a finalidade de financiar a seguridade social pela Lei Complementar nº 70/1991.

A base de cálculo é o total das receitas sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas cumulativas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, são de 0,65% e de 3% respectivamente.

2.2.3.5 – ISS – Imposto Sobre Serviços

O ISS é um imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal. O DF, no território sob sua jurisdição, pode instituir e cobrar os impostos municipais (art. 147 da CF).

Para garantir um mínimo de uniformidade na cobrança do ISS e reduzir os efeitos da “guerra fiscal” deflagrada entre os municípios, a CF determinou que as alíquotas máximas e mínimas devem ser fixadas em lei complementar, que, como já foi exposto, são leis de caráter nacional.

O imposto incide sobre o preço do serviço da Lista e também sobre o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação aí se tenha iniciado. O imposto incide também sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado.

De acordo com Fabretti, 16ª ed., quanto ao recolhimento no município onde está localizado o estabelecimento do prestador de serviço. As exceções são os serviços listados nos incisos I a XXII do art. 3º da LC nº 116/2003, que devem ser recolhidos no município onde o serviço é prestado. Nesses incisos, são definidos vários serviços em que o imposto é devido no local da sua prestação, repartindo-se a competência tributária em razão da matéria. Os serviços não listados nesses incisos I a XXII seguem a regra geral de que o imposto é devido no local do estabelecimento do prestador.

2.2.4 – Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

O Simples Nacional possui como características ser facultativo, ser irretroativo para todo o ano-calendário, abranger os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP) sendo o recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS.

2.2.4.1 – Receita Bruta no Simples Nacional

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Base legal: art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

2.2.4.2 – Cálculo e tabelas do Simples Nacional

O Simples Nacional possui 5 anexos de regime de tributação, deste modo as empresas podem possuir mais de uma atividade em seu objeto social, desta forma terá que tributar diferentes alíquotas de imposto. Cada anexo possui faixas de alíquotas diferentes.

Anexo I - Comércio - tabela aplicada pelas empresas com atividades comerciais. A alíquota do Simples do Anexo I é composta pela soma de todos os impostos Federais e Estaduais das empresas comerciais, incluindo a carga previdenciária, são eles: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e o ICMS.

Anexo II - Indústria - tabela aplicada pelas empresas com atividades industriais. Nessa tabela estão incluídos todos os impostos Federais e Estaduais, incluindo a carga previdenciária. As alíquotas desse anexo são as mesmas utilizadas no anexo I, diferenciando apenas com a adição de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) referente ao IPI que só é devido pelas empresas industriais.

Anexo III - Prestadores de Serviço - Em todas as faixas de faturamento, estão incluídos todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo a carga previdenciária. Atividades sujeitas ao Fator R. Conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, deve-se primeiramente calcular a relação “r” entre o total da folha de pagamento bruta acrescida dos encargos sociais dos últimos 12 meses e o total da receita bruta dos últimos 12 meses. Para aplicar o fator “r”, deve-se considerar a folha de salários, incluindo os encargos e o montante de salários, pró-labore, pago nos últimos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Caso o resultado seja inferior a 28%, a empresa será tributada pelo anexo V e se for igual ou superior a 28%, a empresa será tributada na forma do anexo V e se for igual ou superior a 28%, a empresa será sujeita a tributação do Anexo III.

Anexo IV - Prestadores de Serviço - Nessa tabela está incluída toda a carga tributária Federal, e Estadual e Municipal. Sendo que apenas nesse anexo o INSS parte patronal é pago em separado. A contribuição a Terceiros nesse caso não é devida.

Anexo V - Prestadores de Serviço - Em todas as faixas de faturamento, estão incluídos todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo a carga previdenciária. Atividades sujeitas ao Fator R. Conforme a LC nº. 123/2006, deve-se primeiramente calcular a relação “r” entre o total da folha de pagamento bruta acrescida dos encargos sociais dos últimos 12 meses e o total da receita bruta dos últimos 12 meses.

O valor devido mensalmente pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional é determinado mediante o cálculo da alíquota efetiva, a partir da aplicação das tabelas dos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006. O sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (RBT12). Não se confunde com a Receita Bruta Acumulada (RBA) de janeiro até o período de apuração, que serve para identificar se a empresa ultrapassou o limite máximo de receita bruta anual para ser uma EPP e conseqüentemente, permanecer no Simples Nacional. Se a receita for tributada pelo Anexo II, por exemplo, essa faixa corresponde à alíquota nominal de 11,20% e a parcela a deduzir de R\$ 22.500,00, conhecida a RBT12, a alíquota nominal e a parcela a deduzir, calcula-se a alíquota efetiva, que é o resultado de: $[(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) \text{ parcela a deduzir}] / RBT12$, deste modo o valor devido mensalmente, a ser recolhido pela ME ou EPP, será o resultante da aplicação da alíquota efetiva sobre a receita bruta mensal auferida (regime de competência) ou recebida (regime de caixa), conforme opção feita pelo contribuinte.

Com a alteração da Lei Complementar 123/2006 pela LC 155/2016, a partir de 2018 algumas empresas, como as clínicas médicas, poderão optar pelo anexo III do Simples Nacional desde que sua folha de pagamento seja igual ou superior a 28% do faturamento dos últimos 12 meses, o chamado fator “r”.

Serão enquadradas nas tabelas dos Anexos III, quando o fator “r” for igual ou superior a 28%, ou Anexo V, quando o fator “r” for inferior a 28%.

O Fator R é muito utilizado no cálculo do Simples Nacional para empresas médicas, trata-se de um índice que leva em consideração o faturamento da empresa e a sua folha de pagamento para determinar se a empresa estará enquadrada no anexo III que possui alíquotas menores ou no anexo V, como alíquotas maiores de contribuição.

3. Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos metodológicos adotados na elaboração do presente trabalho. Serão definidos, portanto, a tipologia e a abordagem da pesquisa. Apresentam e descrevem os métodos; as técnicas e os instrumentos de coleta de dados.

3.1.1 Tipologia em relação aos procedimentos técnicos

Para a realização deste trabalho, faz-se necessário definir os procedimentos metodológicos que serão adotados, visto este ter o intuito principal de fazer uma correlação entre os tópicos delimitados, utilizando-se de análises diversas sobre o tema.

Será utilizada a linha de estudo de caso relacionado com clínicas médicas denominadas A e B situadas na cidade de Veranópolis do estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de obter informações sobre os cálculos tributários e verificar qual a melhor tributação para fins de gerar menos impostos.

3.1.2 Tipologia em relação aos objetivos

Quanto aos procedimentos, será realizado um estudo de caso, visto que um dos objetivos deste trabalho é identificar a melhor sistemática de tributação para uma empresa. Segundo Silva (2010, p. 57), “o objeto a ser pesquisado neste tipo de pesquisa pode ser o indivíduo, a empresa, uma atividade, uma organização ou até mesmo uma situação”.

3.1.3 Tipologia em relação à forma de abordagem do problema

De acordo com Beuren (2004), a pesquisa científica é dividida quanto aos objetivos: pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; quanto aos procedimentos: estudo de caso, levantamento, pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e quanto à abordagem do problema: qualitativa e quantitativa.

Diante do exposto, o presente trabalho é de natureza descritiva, pois visa identificar, descrever e comparar as características entre as formas de tributação do Lucro Presumido e do Simples nacional através da análise e coleta de dados.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Os dados serão coletados junto às empresas através das demonstrações contábeis produzidas pela contabilidade. Após a coleta de dados, os mesmos foram submetidos à análise documental, buscando assim à exatidão das informações obtidas, sendo estes dados tratados e compilados, e a produção dos cálculos, tabelas, gráficos foram elaborados através de ferramentas disponíveis em Word e Excel, e com o resultado dos cálculos foram realizadas as análises e conclusões com vistas à verificação da escolha do regime tributário menos oneroso.

4. Resultados da pesquisa

4.1 Caracterização das empresas

As empresas analisadas serão denominadas de A e B, ambas localizadas no município de Veranópolis/RS. A empresa A é optante pelo regime tributário Simples Nacional e foi constituída em 03/03/2020. Possui como atividade principal Atividades de atenção

ambulatorial, seu quadro societário é representado por 1 (um) representante legal, tendo como folha de pagamento apenas o pró-labore do sócio, a mesma possuindo a informação do fator r.

A empresa B é optante pelo regime tributário Lucro Presumido e foi constituída em 07/03/2018. Possui como atividade principal Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, o seu quadro societário é representado por 1 (um) representante legal, tendo como folha de pagamento apenas o pró-labore do sócio.

Este presente estudo apresenta cálculos tributários referente ao período de janeiro de 2021 a junho de 2021. Será abordado os cálculos de modo a encontrar os valores dos impostos a serem pagos, a fim de apresentar o resultado que compare os possíveis benefícios de uma ou outra forma de tributação.

4.2 Levantamento de Dados da empresa A

Abaixo será demonstrado os dados referentes à movimentação da empresa A, no período de análise de janeiro de 2021 a junho de 2021, sendo estes utilizados no cálculo dos tributos a serem pagos.

Tabela 1 – Apresentação de Dados da Empresa A.

Período	Faturamento	Pró-Labore
Janeiro/2021	14.240,48	4.272,14
Fevereiro/2021	16.868,80	5.060,64
Março/2021	14.391,40	4.317,42
Abril/2021	0,00	1.100,00
Mai/2021	2.781,00	1.100,00
Junho/2021	3.708,00	1.112,40
Totais	51.989,68	16.962,60

Fonte: Elaborada pela autora.

A Tabela nº 1 apresenta dados do faturamento da empresa e os encargos com Pró-labore que servem como base de cálculo dos encargos para o sistema de tributação do Simples Nacional, podemos observar que a partir do mês de abril de 2021 houve um declínio no faturamento da empresa.

4.2.1 INSS no Simples Nacional

Para as empresas optantes pela tributação do Simples Nacional, o INSS é recolhido através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

4.3 Demonstrativo do Cálculo do Simples Nacional

A tabela nº 2 apresentará os dados de faturamento que servem como base de cálculo dos encargos no Simples Nacional, tendo como exemplo a empresa A.

Tabela nº 2 – Cálculo de Apuração do Simples Nacional.

Mês	Faturamento	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ISS	Alíq. Efetiva	Total DAS
Jan/21	14.240,48	34,18	29,91	109,54	23,75	370,82	286,23	6,00%	854,43
Fev/21	16.868,80	40,49	35,42	129,75	28,14	439,26	339,06	6,00%	1.012,12
Mar/21	14.391,40	34,54	30,22	110,70	24,00	374,75	289,27	6,00%	863,48
Abr/21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00
Mai/21	2.781,00	6,67	5,84	21,39	4,64	72,42	55,90	6,00%	166,86
Jun/21	3.708,00	8,90	7,79	28,52	6,18	96,56	74,53	6,00%	222,48
Totais	51.989,68	124,78	109,18	399,90	86,71	1.353,81	1.044,99	30%	3.119,37

Fonte: Elaborada pela autora

De acordo com a Tabela nº 2, é demonstrado o cálculo do regime de tributação Simples Nacional, regime o qual os tributos calculados tem como base o faturamento, contemplando o recolhimento dos impostos: IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, CPP, ICMS e ISS, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. O valor total recolhido no período de janeiro a junho de 2021 é de R\$ 3.119,37.

4.4 Cálculo e Apuração da empresa A no Lucro Presumido

4.4.1 PIS e COFINS no Lucro Presumido

Para a empresa em estudo denominada A, conforme mencionado no referencial teórico no item “2.2.3.4 – PIS/PASEP e COFINS no Lucro Presumido”, nesse regime de tributação, as alíquotas cumulativas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, são de 0,65% e de 3% respectivamente.

4.4.2 ISS no Lucro Presumido

Para a empresa A, o valor do imposto incide sobre o preço do serviço é de 3,00% sobre o faturamento. A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, de acordo com o mencionado no referencial teórico no item “2.2.3.5 – ISS – Imposto Sobre Serviços”.

4.4.3 Demonstrativo do Cálculo do Lucro Presumido

A tabela nº 3 irá apresentar os dados de faturamento que servem como base de cálculo dos encargos mensais da tributação pelo Lucro Presumido.

Tabela nº 3– Cálculo de Apuração da empresa A pelo Lucro Presumido.

Mês	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	ISS (3%)	Total
Jan/21	14.240,48	92,56	427,21	427,21	946,98
Fev/21	16.868,80	109,65	506,06	506,06	1.121,77
Mar/21	14.391,40	93,54	431,74	431,74	957,02
Abr/21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai/21	2.781,00	18,08	83,43	83,43	184,94
Jun/21	3.708,00	24,10	111,24	111,24	246,58
Total	51.989,68	337,93	1.559,68	1.559,68	3.457,29

Fonte: Elaborada pela autora.

4.4.4 IRPJ no Lucro Presumido

Na Tabela nº 4 será demonstrada a apuração dos valores a pagar do imposto IRPJ de acordo com as alíquotas aplicáveis para a tributação do Lucro Presumido para os prestadores de serviços.

Tabela 4 - Cálculo IRPJ para Clínicas Médicas.

Competência	Faturamento	% BC	Base de cálculo – R\$	IRPJ Devido (15%)
Janeiro/2021	14.240,48	32%	4.556,95	683,54
Fevereiro/2021	16.868,80	32%	5.398,02	809,70

Março/2021	14.391,40	32%	4.605,25	690,79
Apuração 1º Trimestre 2021	45.500,68	32%	14.560,22	2.184,03
Abril/2021	0,00	32%	0,00	0,00
Maió/2021	2.781,00	32%	889,92	133,49
Junho/2021	3.708,00	32%	1.186,56	177,98
Apuração 2º Trimestre 2021	6.489,00	32%	2.076,48	311,47
Total	51.989,68	32%	16.636,70	2.495,50

Fonte: Elaborada pela autora.

A Tabela número 4 demonstrou os valores a pagar do IRPJ sobre a alíquota aplicável para o Lucro Presumido em clínicas médicas. Para o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica é somado os valores de faturamento por trimestres e multiplicados a alíquota aplicável, deste modo obtendo a base de cálculo para fins de realizar a apuração deste imposto. O valor total apurado de IRPJ nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2021 totalizam em R\$ 2.495,13.

4.4.5 CSLL no Lucro Presumido

A Tabela nº 5 demonstrará a apuração dos valores a pagar do imposto CSLL de acordo com as alíquotas aplicáveis para a tributação do Lucro Presumido para os prestadores de serviços.

Tabela 5 - Cálculo CSLL em Clínicas Médicas.

Competência	Faturamento	% BC	Base de cálculo – R\$	CSLL Devido (9%)
Janeiro/2021	14.240,48	32%	4.556,95	410,13
Fevereiro/2021	16.868,80	32%	5.398,02	485,82
Março/2021	14.391,40	32%	4.605,25	414,47
Apuração 1º Trimestre 2021	45.500,68	32%	14.560,22	1.310,42
Abril/2021	0,00	32%	0,00	0,00
Maió/2021	2.781,00	32%	889,92	80,09
Junho/2021	3.708,00	32%	1.186,56	106,79
Apuração 2º Trimestre 2021	6.489,00	32%	2.076,48	186,88
Total	51.989,68	32%	16.636,70	1.497,30

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela nº 5 foram apurados os valores a pagar do CSLL de acordo com as alíquotas aplicáveis ao Lucro Presumido para clínicas médicas. Para o cálculo da CSLL é somado o faturamento por trimestres e multiplicados a alíquota aplicável, deste modo obtendo a base de cálculo para fins de realizar a apuração deste imposto. O valor total apurado de CSLL nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2021 totalizam em R\$ 1.497,30.

4.4.6 Cálculo dos Encargos da Folha de Pagamento pelo Lucro Presumido

A Tabela nº 6 apresenta os cálculos de encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos respectivos administradores, mais conhecida como, pró-labore.

Tabela 6 - Cálculo de encargos sobre folha de pagamento dos administradores.

Período	Pro Labore	Alíquota Contribuição Patronal (20%)	INSS Patronal Devido
Janeiro/2021	4.272,14	20%	854,43
Fevereiro/2021	5.060,64	20%	1.012,13
Março/2021	4.317,42	20%	863,48
Abril/2021	1.100,00	20%	220,00
Mai/2021	1.100,00	20%	220,00
Junho/2021	1.112,40	20%	222,48
Total	16.962,60	20%	3.392,52

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela nº 6 apurou-se os valores de encargos incidentes sobre a folha de pagamento do pró labore da administradora. O valor de INSS Patronal foi calculado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado mensalmente do pró-labore dos administradores. Foi obtido um total de INSS Patronal devido sobre a folha de pagamento no valor de R\$ 3.392,52.

4.4.7 Valores totais da apuração de impostos e encargos da empresa A no Lucro Presumido.

A Tabela nº 7 apresentará um breve resumo dos resultados da apuração de tributos no lucro presumido com base nos cálculos efetuados nas tabelas anteriores, no período de 01/01/2021 a 30/06/2021.

Tabela nº 7 – Apuração dos impostos da empresa A pelo Lucro Presumido.

Mês	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	INSS Patronal	Totais Gerais
01/2021	-	-	92,56	427,21	427,21	854,43	1.801,41
02/2021	-	-	109,65	506,06	506,06	1.012,13	2.133,90
03/2021	2.184,03	1.310,42	93,54	431,74	431,74	863,48	5.314,95
04/2021	-	-	0,00	0,00	0,00	220,00	220,00
05/2021	-	-	18,08	83,43	83,43	220,00	404,94
06/2021	311,47	186,88	24,10	111,24	111,24	222,48	967,41
Totais:	2.495,50	1.497,30	337,93	1.559,68	1.559,68	3.392,52	10.842,61

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela nº 7 foi demonstrado o valor total que a clínica médica pagaria de tributos caso tributasse através da forma do Lucro Presumido, possuindo um valor total de tributos de R\$ 10.842,61.

4.5 Cálculo e Apuração da empresa B no Lucro Presumido

Abaixo será demonstrado os dados referentes à movimentação da empresa B, no período de análise de janeiro de 2021 a junho de 2021, sendo estes utilizados no cálculo dos tributos a serem pagos.

Tabela 8 – Apresentação de Dados da Empresa B.

Período	Faturamento	Pró-Labore
Janeiro/2021	24.456,02	1.100,00
Fevereiro/2021	18.386,02	1.102,00
Março/2021	22.741,34	1.102,00
Abril/2021	24.194,71	1.100,00
Maio/2021	20.133,74	1.100,00
Junho/2021	21.294,66	1.100,00
Totais	131.206,49	6.604,00

Fonte: Elaborada pela autora.

A Tabela nº 8 apresenta dados do faturamento da empresa e os encargos com Pró-labore que servem como base de cálculo dos encargos para o sistema de tributação do Simples Nacional e lucro presumido.

4.5.1 PIS e COFINS no Lucro Presumido

Para a empresa em estudo denominada B, conforme mencionado no referencial teórico no item “2.2.3.4 – PIS/PASEP e COFINS no Lucro Presumido”, nesse regime de tributação, as alíquotas cumulativas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, são de 0,65% e de 3% respectivamente.

4.5.2 ISS no Lucro Presumido

Para a empresa A, o valor do imposto incide sobre o preço do serviço é de 3,00% sobre o faturamento. A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, de acordo com o mencionado no referencial teórico no item “2.2.3.5 – ISS – Imposto Sobre Serviços”.

4.5.3 Demonstrativo do Cálculo do Lucro Presumido

A tabela nº 9 irá apresentar os dados de faturamento que servem como base de cálculo dos encargos mensais da tributação pelo Lucro Presumido.

Tabela nº 9– Cálculo de Apuração da empresa B pelo Lucro Presumido.

Mês	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	ISS (3%)	Total
Jan/21	24.456,02	158,96	733,68	733,68	1.626,32
Fev/21	18.386,02	119,51	551,58	551,58	1.222,67
Mar/21	22.741,34	147,82	682,24	682,24	1.512,30
Abr/21	24.194,71	157,27	725,84	725,84	1.608,95
Mai/21	20.133,74	130,87	604,01	604,01	1.338,89
Jun/21	21.294,66	138,42	638,84	638,84	1.416,10
Total	131.206,49	852,85	3.936,19	3.936,19	8.725,23

Fonte: Elaborada pela autora.

4.5.4 IRPJ no Lucro Presumido

Na Tabela nº 10 será demonstrada a apuração dos valores a pagar do imposto IRPJ de acordo com as alíquotas aplicáveis para a tributação do Lucro Presumido para os prestadores de serviços.

Tabela 10 - Cálculo IRPJ para Clínicas Médicas.

Competência	Faturamento	% BC	Base de cálculo – R\$	IRPJ Devido (15%)
Janeiro/2021	24.456,02	32%	7.825,93	1.173,89
Fevereiro/2021	18.386,02	32%	5.883,53	882,53
Março/2021	22.741,34	32%	7.277,23	1.091,58
Apuração 1º Trimestre 2021	65.583,38	32%	20.986,68	3.148,00
Abril/2021	24.194,71	32%	7.742,31	1.161,35
Maió/2021	20.133,74	32%	6.442,80	966,42
Junho/2021	21.294,66	32%	6.814,29	1.022,14
Apuração 2º Trimestre 2021	65.623,11	32%	20.999,40	3.149,91
Total	131.206,49	32%	41.986,08	6.297,91

Fonte: Elaborada pela autora.

A Tabela número 10 demonstrou os valores a pagar do IRPJ sobre a alíquota aplicável para o Lucro Presumido em clínicas médicas. Para o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica é somado os valores de faturamento por trimestres e multiplicados a alíquota aplicável, deste modo obtendo a base de cálculo para fins de realizar a apuração deste imposto. O valor total apurado de IRPJ nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2021 totalizam em R\$ 6.297,91.

4.5.5 CSLL no Lucro Presumido

Na Tabela nº 11 será demonstrada a apuração dos valores a pagar do imposto CSLL de acordo com as alíquotas aplicáveis para a tributação do Lucro Presumido para os prestadores de serviços.

Tabela 11 - Cálculo CSLL em Clínicas Médicas.

Competência	Faturamento	% BC	Base de cálculo – R\$	CSLL Devido (9%)
Janeiro/2021	24.456,02	32%	7.825,93	704,33
Fevereiro/2021	18.386,02	32%	5.883,53	529,52
Março/2021	22.741,34	32%	7.277,23	654,95
Apuração 1º Trimestre 2021	65.583,38	32%	20.986,68	1.888,80
Abril/2021	24.194,71	32%	7.742,31	696,81
Maió/2021	20.133,74	32%	6.442,80	579,85
Junho/2021	21.294,66	32%	6.814,29	613,29
Apuração 2º Trimestre 2021	65.623,11	32%	20.999,40	1.889,95
Total	131.206,49	32%	41.986,08	3.778,75

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela nº 11 foram apurados os valores a pagar do CSLL de acordo com as alíquotas aplicáveis ao Lucro Presumido para clínicas médicas. Para o cálculo da CSLL é somado o faturamento por trimestres e multiplicados a alíquota aplicável, deste modo obtendo a base de cálculo para fins de realizar a apuração deste imposto. O valor total apurado de CSLL nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2021 totalizam em R\$ 3.778,75.

4.5.6 Cálculo dos Encargos da Folha de Pagamento pelo Lucro Presumido

A Tabela nº 12 apresenta os cálculos de encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos respectivos administradores, mais conhecida como, pró-labore.

Tabela 12 - Cálculo de encargos sobre folha de pagamento dos administradores.

Período	Pro Labore	Alíquota Contribuição Patronal (20%)	INSS Patronal Devido
Janeiro/2021	1.100,00	20%	220,00
Fevereiro/2021	1.102,00	20%	220,40
Março/2021	1.102,00	20%	220,40
Abril/2021	1.100,00	20%	220,00
Mai/2021	1.100,00	20%	220,00
Junho/2021	1.100,00	20%	220,00
Total	6.604,00	20%	1.320,80

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela nº 12 apurou-se os valores de encargos incidentes sobre a folha de pagamento do pró labore da administradora. O valor de INSS Patronal foi calculado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado mensalmente do pró-labore dos administradores. Foi obtido um total de INSS Patronal devido sobre a folha de pagamento no valor de R\$ 1.320,80.

4.5.7 Valores totais da apuração de impostos e encargos da empresa B no Lucro Presumido.

A Tabela nº 13 apresentará um breve resumo dos resultados da apuração de tributos no lucro presumido com base nos cálculos efetuados nas tabelas anteriores, no período de 01/01/2021 a 30/06/2021.

Tabela nº 13 – Apuração dos impostos da empresa B pelo Lucro Presumido.

Mês	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	INSS Patronal	Totais Gerais
01/2021	-	-	158,96	733,68	733,68	220,00	1.846,32
02/2021	-	-	119,51	551,58	551,58	220,40	1.443,07
03/2021	3.148,00	1.888,80	147,82	682,24	682,24	220,40	6.769,50
04/2021	-	-	157,27	725,84	725,84	220,00	1.828,95
05/2021	-	-	130,87	604,01	604,01	220,00	1.558,89
06/2021	3.149,91	1.889,95	138,42	638,84	638,84	220,00	6.675,96
Totais:	6.297,91	3.778,75	852,85	3.936,19	3.936,19	1.320,80	20.122,69

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela nº 13 foi demonstrado o valor total que a clínica médica pagaria de tributos caso tributasse através da forma do Lucro Presumido, possuindo um valor total de tributos de R\$ 20.122,69.

4.6 Cálculo e Apuração da empresa B no Simples Nacional

Abaixo será demonstrado os dados referentes à movimentação da empresa denominada “B”, no período de análise de janeiro de 2021 a junho de 2021, sendo estes utilizados no cálculo dos tributos a serem pagos.

Tabela 14 – Apresentação de Dados da Empresa B.

Período	Faturamento	Receita Bruta 12 meses	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir	Alíquota Efetiva	Pró- Labore
Jan/21	24.456,02	254.621,22	18,00%	4.500,00	16,233%	1.100,00
Fev/21	18.386,02	248.994,91	18,00%	4.500,00	16,193%	1.102,00
Mar/21	22.741,34	248.197,06	18,00%	4.500,00	16,187%	1.102,00
Abr/21	24.194,71	247.480,12	18,00%	4.500,00	16,182%	1.100,00
Mai/21	20.133,74	250.947,76	18,00%	4.500,00	16,207%	1.100,00
Jun/21	21.294,66	249.430,61	18,00%	4.500,00	16,196%	1.100,00
Totais	131.206,49	1.499.671,68	18,00%	27.000,00	16,20%	6.604,00

Fonte: Elaborada pela autora.

A Tabela nº 14 apresenta dados do faturamento da empresa e os encargos com Pró-labore que servem como base de cálculo dos encargos para o sistema de tributação do Simples Nacional.

4.6.1 INSS no Simples Nacional

Para as empresas optantes pela tributação do Simples Nacional, o INSS é recolhido através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

4.6.2 Demonstrativo do Cálculo do Simples Nacional

A tabela nº 15 apresentará os dados de faturamento que servem como base de cálculo dos encargos no Simples Nacional.

Tabela nº 15 – Cálculo de Apuração do Simples Nacional.

Mês	Faturamento	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ISS	Alíq. Efetiva	Total DAS
Jan/21	24.456,02	913,07	595,48	559,75	121,08	1.105,61	674,88	16,233%	3.969,86
Fev/21	18.386,02	684,76	446,58	419,79	90,80	829,15	506,12	16,193%	2.977,20
Mar/21	22.741,34	846,66	552,17	519,04	112,27	1.025,19	625,79	16,187%	3.681,12
Abr/21	24.194,71	900,47	587,27	552,03	119,41	1.090,36	665,57	16,182%	3.915,11
Mai/21	20.133,74	750,50	489,46	460,09	99,52	908,76	554,72	16,207%	3.263,03
Jun/21	21.294,66	793,24	517,33	486,29	105,19	960,51	586,31	16,196%	3.448,86
Totais	131.206,49	4.888,69	3.188,28	2.996,98	648,28	5.919,57	3.613,38	16,20%	21.255,19

Fonte: Elaborada pela autora.

De acordo com a Tabela nº 15, é demonstrado o cálculo do regime de tributação Simples Nacional, regime o qual os tributos calculados tem como base o faturamento, contemplando o recolhimento dos impostos: IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, CPP, ICMS e ISS, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. O valor total

recolhido no período de janeiro a junho de 2021 é de R\$ 21.255,19.

5. Conclusão

Esta pesquisa evidenciou que exercer um planejamento tributário é essencial para que as microempresas e empresas de pequeno porte permaneçam no mercado atual, pois, o mesmo demonstra qual tributação é mais vantajosa para a empresa, diminuindo desta forma o preço final de produtos e serviços.

O trabalho teve como objetivo principal a realização de um planejamento tributário no qual foi denotada a forma de tributação menos onerosa para as empresas prestadoras de serviços, ambas da área da saúde. Para que esse objetivo fosse atingido, trabalhou-se com conceitos como: Planejamento Tributário, Lucro Presumido e Simples Nacional os quais determinam os impostos devidos a recolher.

Após estudos e análises concluiu-se que para a empresa A o melhor regime tributário para o período analisado é o Simples Nacional, pois, no mesmo a carga tributária torna-se menos onerosa. A empresa “A” já é optante pelo Simples Nacional e o estudo feito evidenciou que de fato é o melhor regime de tributação para a mesma. Os dados levantados apresentaram que o valor total a recolher é de R\$ 3.119,37, em contrapartida, ao ser tributada pelo Lucro Presumido o valor total de tributos a recolher no mesmo período seria de R\$ 10.842,61. Ao adotar o Simples Nacional obtém-se uma economia de R\$ 7.723,24.

Por outro lado observou-se que a empresa “B” que atualmente tributa pelo Lucro Presumido, recolherá menos impostos pelo regime de tributação já optado, sendo que pelo Lucro Presumido recolherá o valor total de R\$ 20.122,69, já pelo Simples Nacional o total a recolher é de R\$ 21.255,19, desta forma obtendo uma economia para o mesmo período (janeiro de 2021 à junho de 2021) de R\$ 1.132,50.

Fica provado com este estudo, que o planejamento tributário não pode ser deixado de lado. É de suma importância fazer provisões, preparar-se e buscar conhecimento que direcionem a empresa à economia de tributos, garantindo assim maiores ganhos e perpetuando-se no mercado que está cada vez mais exigente.

Referências

BEUREN, Ilse Maria. (Org.). Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de maio de 2021.

CALIENDO, Paulo. Direito tributário e análise econômica do Direito: uma visão crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CREPALDI, Silvio. Planejamento Tributário: Teoria e prática. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. Os reflexos do planejamento tributário na Contabilidade. In XVI Congresso Brasileiro de Contabilidade, 2000, Goiânia: Conselho Federal de Contabilidade, Tema 8: A contabilidade e a tributação.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária – 16. Ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. São Paulo: Dialética, 2004.

GUILHERME CASTALDINI.

Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/4383/como- ficam-as-clinicas-medicas-optantes-pelo-simples-nacional-em-2018/>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 4ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual da Contabilidade Tributária. 4.^a ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. (Coord.). Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

PORTAL TRIBUTÁRIO. LUCRO PRESUMIDO – CÁLCULO DA CSLL. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_csl.html>. Acesso em: 02 de junho de 2021.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientação de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SIMPLES NACIONAL. Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2021.